



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 03/2022, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Institui, na Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), a Comissão Permanente de Integridade em Pesquisa (COPIPE) e dá outras providências.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a Resolução nº 02/2022, de 10 de fevereiro de 2022, que institui, na UFMG, a Política de Integridade em Pesquisa, bem como a proposta aprovada pela Câmara de Pesquisa em 25 de novembro de 2021, elaborada pela Comissão instituída pela Pró-Reitoria de Pesquisa mediante a Portaria nº 1401, de 23 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º Instituir, na Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), a Comissão Permanente de Integridade em Pesquisa (COPIPE), órgão colegiado interdisciplinar permanente, de caráter consultivo e pedagógico, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa.

§ 1º A COPIPE tem por objetivo assessorar a Pró-Reitoria de Pesquisa na implantação e promoção da Política de Integridade em Pesquisa da UFMG de que trata a Resolução nº 02/2022.

Art. 2º A COPIPE é integrada por 7 (sete) membros(as) titulares e respectivos(as) suplentes, sendo:

I - 2 (dois) representantes docentes das áreas: Ciências Agrárias, Ciências Biológicas e Ciências da Saúde;

II - 2 (dois) representantes docentes das áreas: Ciências Exatas e da Terra e Engenharias;

III - 2 (dois) representantes docentes das áreas: Ciências Humanas, Ciências Sociais e Aplicadas e Linguística, Letras e Artes; e

IV - 1 (um) representante discente de pós-graduação em nível de doutorado.

§ 1º Os(as) representantes docentes serão escolhidos(as) pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), a partir de indicações encaminhadas pelas Congregações das Unidades Acadêmicas, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º O(a) representante discente será escolhido(a) pelo CEPE, a partir de indicação do Diretório Central dos Estudantes (DCE), para mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 3º A COPIPE terá um(a) Coordenador(a) e um(a) Subcoordenador(a), escolhidos(as) entre seus(uas) membros(as) docentes.

Art. 3º Compete à COPIPE:

I - elaborar o Regimento Interno da COPIPE, disciplinando o seu funcionamento, estrutura organizacional, atribuições e responsabilidades;

II - propor, editar e revisar periodicamente recomendações de integridade em pesquisa, detalhando os princípios, diretrizes e objetivos da Política de Integridade em Pesquisa da UFMG, de que trata a Resolução nº 02/2022;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

III - analisar casos que conflitam ou violam os princípios e diretrizes da Política de Integridade em Pesquisa da UFMG, de que trata a Resolução nº 02/2022;

IV - sugerir e recomendar, em caráter pedagógico, medidas conciliadoras, para casos de violação à Política de Integridade em Pesquisa da UFMG, podendo, caso pertinente, recomendar à Pró-Reitoria de Pesquisa a instauração de sindicância investigatória conduzida;

V - guardar confidencialidade das informações relativas aos casos em análise.

Art. 4º Cabe ao(à) Coordenador(a) da COPIPE:

I - promover a Política de Integridade em Pesquisa junto à comunidade universitária;

II - convocar reuniões ordinárias da COPIPE, com frequência mínima de 6 (seis) meses;

III - articular-se aos setores e demais órgãos da UFMG responsáveis pela ética e integridade em pesquisa na UFMG;

IV - divulgar decisões, medidas e normas editadas pela COPIPE.

Art. 5º Cabe ao(à) Subcoordenador(a) da COPIPE:

I - substituir o(a) Coordenador(a) em suas faltas e impedimentos eventuais;

II - desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo(a) Coordenador(a).

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa do CEPE.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão